PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-970 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 20.996, DE 29 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A SABRINA PATRICIA MIRANDA HONDA, CPF Nº 521.126.082-15, FILHA DE MARIA ELIZABETH CUNHA MIRANDA, E REVOGA A LEI Nº 9.612, DE 21 DE JUNHO DE 1982, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO À ROSITA MEIRELES FONSECA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Av. São Sebastião, nº 2065, entre a Trav. 2 de Junho e Trav. Assis de Vasconcelos , Bairro Aldeia, Zona Norte (a 14,00 metros da Trav. 2 de Junho). Limitando-se: a Norte, para onde faz frente, com Av. São Sebastião, medindo 07,00 metros; a Leste, com Milva Maria Cardoso, medindo 18,00 metros; ao Sul, com Aureolino Meireles da Fonseca, medindo 07,00 metros; e a Oeste, com Rosenira Fonseca Dias, medindo 18,00 metros, com uma área total de 126,00m²"***, em favor de SABRINA PATRICIA MIRANDA HONDA, CPF nº 521.126.082-15, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0172/2018-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 9.612, de 21 de junho de 1982, que autorizou a concessão do Título de Aforamento, constante no livro nº 18, fl. 162, concedido em 19 de agosto de 1983, à ROSITA MEIRELES FONSECA.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de julho de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.